

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Tendo em conta que:

1. A Câmara Municipal do Porto só tomou conhecimento do Processo Selminho em 19 de Julho de 2016, quando o Vereador da CDU, Dr. Pedro Carvalho, tomou a iniciativa de colocar algumas dúvidas e questões na reunião do Executivo Municipal realizada nessa data;
2. Até ao momento em que o Vereador da CDU tomou a iniciativa de colocar em Câmara dúvidas sobre a tramitação do Processo Selminho, nunca antes a Câmara fora informada, discutira ou deliberara sobre esse Processo, muito menos conhecera, aprovara ou ratificara o texto do Compromisso Arbitral e subsequente Adenda, subscritas, respetivamente, em 24 de Julho de 2014 e 1 de Agosto de 2014, pela Senhora Vice-Presidente e pela Selminho;
3. A natureza controversa e potencialmente polémica do Processo Selminho, por se tratar de um processo com longa tramitação municipal e que, desde Setembro de 2013, envolvia como parte interessada o Presidente da Câmara, factos que, em defesa de todos os intervenientes, deveria ter exigido especiais cuidados na respetiva informação e discussão atempada no órgão Executivo, mesmo que para tal não existisse uma obrigação específica formal;
4. Na ausência de explicações e esclarecimentos às dúvidas e questões colocadas em 19 de Julho de 2016 pelo Vereador Dr. Pedro Carvalho, os eleitos municipais da CDU realizaram uma conferência de imprensa em 22 de Julho de 2016, onde solicitaram publicamente resposta às dúvidas e questões colocadas, tendo no mesmo dia divulgado um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara através do Presidente da Assembleia Municipal para consulta de todos os elementos relevantes relativos ao Processo Selminho;
5. Essa consulta foi deferida pelo Presidente da Assembleia Municipal em Setembro de 2016 e foi realizada na última quinzena de setembro e primeiros dias de Outubro de 2016;
6. A potencial gravidade e eventuais consequências legais dos elementos recolhidos durante essa consulta levaram os eleitos municipais da CDU a realizar em 7 de Outubro de 2016 uma Conferência de Imprensa em que anunciaram a sua intenção de remeter os factos ao Ministério Público;
7. Esta participação foi remetida pela CDU à Senhora Procuradora Geral da República, Dr. Joana Marques Vidal, em 19 de Dezembro de 2016, encontrando-se neste momento o respetivo processo em segredo de justiça.

Considerando, por outro lado, que:

8. Existe na Direção Municipal dos Serviços Jurídicos, desde 14 de Dezembro de 2016, uma informação da Direção Municipal de Finanças e Património que dizia que parte substancial do terreno relativo ao Processo Selminho tinha sido objeto de expropriação municipal em 1950 e estava também registado em nome da Câmara, integrando o domínio municipal, privado e público, informação essa que determinou, no início de janeiro de 2017, com autorização da Sra. Vice-Presidente, que os Serviços Jurídicos Municipais tivessem solicitado um parecer jurídico externo;

9. Esse parecer foi entregue em 21 de Fevereiro de 2017 e, sempre com autorização da Sra. Vice-Presidente, foi a partir de 1 de Março de 2017, desencadeado um processo jurídico conforme a conclusão 4.^a do referido parecer, isto é, interpor uma ação de simples apreciação dos direitos conflituantes de propriedade;

10. A Câmara voltou a ser totalmente arredada – quer ao nível da decisão quer até ao nível da mera informação – de decisões restritas mas absolutamente relevantes que dizem respeito ao Processo Selminho;

11. Até o Arq. Correia Fernandes, que exerceu durante este mandato e até há poucos dias atrás as funções de Vereador do Urbanismo, afirma nunca ter sido envolvido nas decisões sobre este assunto, denotando um estranho alheamento do responsável deste pelouro, quer fosse uma opção voluntária ou não.

12. Só o facto bem feliz da Comunicação Social ter tornado público o documento dos serviços municipais que levantava, desde 12 de Outubro de 2016, a questão da titularidade de parte substancial dos terrenos da Selminho, permitiu romper com este ciclo de silêncio de falta de informação à Câmara.

Considerando finalmente que:

13. A Câmara não deve aceitar promover uma ação de simples aferição de apreciação de direitos quando deve antes partir do facto da titularidade do terreno ser inquestionavelmente municipal, cabendo então à outra parte, à Selminho, se for capaz e quiser, provar em Tribunal o contrário;

14. Todas as decisões relevantes quanto a este Processo têm necessariamente de ser objeto de informação e decisão do Executivo Municipal,

A Assembleia Municipal do Porto, reunida em sessão extraordinária no dia 29 de maio de 2017, decide recomendar à Câmara Municipal que:

1. Reconsidere em reunião plenária do Executivo Municipal a decisão restrita proposta pelos Serviços Jurídicos em 21 de Fevereiro e suspenda a ação jurídica de “simples aferição em que se formule pedido de declaração da existência ou da inexistência dos direitos de propriedade conflituantes”.
2. Desencadeie uma ação promovendo a nulidade da transação judicial acordada em Julho de 2014 no âmbito do processo 3556/10.6BEPRT, com base no facto de 1621 m² do terreno incluído pela Selminho na respetiva pretensão pertencerem afinal ao domínio privado municipal e 40 m² pertencerem afinal ao domínio público municipal.
3. Doravante todas as decisões e informação relevantes do Processo Selminho passem obrigatoriamente a ser analisadas em sede do executivo Municipal.

Porto, 29 de maio de 2017

O Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária